



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 16:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 145/2019, (Nº 034/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 512/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.897, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À COOPERATIVA DE TRABALHO NOVA FÊNIX DOS CATADORES E CATADORAS DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE E PROSSEGUIMENTO DO PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELO NÃO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO, ATÉ QUE SEJA ENVIADA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2019, (Nº 026/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 427/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.677, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

10 de outubro de 2019.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 145 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 512 / 2019

Diadema, 07 de outubro de 2019.

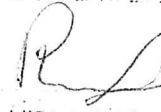
OF.ML. nº 034/2019

A(S) COMISSÃO(S) DE:

.....

.....

.....



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a alteração da Lei nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema.

A referida propositora objetiva a correção da legislação recentemente editada, face a ocorrência de equívocos de ordem material e formal, que demandam necessariamente a devida adequação.

A primeira emenda consiste na identificação incorreta concernente a matrícula do imóvel concedido, que deve ser expressa pela numeração 46.156.

A segunda complementação, consiste na realidade no acréscimo de termo de concessão de direito real de uso, com o escopo de colher a manifestação por escrito da beneficiária, dada a natureza sinalagmática da concessão, bem como a previsão da possibilidade de prorrogação do direito real, visando imprimir maior estabilidade à benesse, além de buscar facilitar o acesso a recursos públicos.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositora vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ORDEM

09-OCT-2019 11:22 001647 22



Gabinete do Prefeito

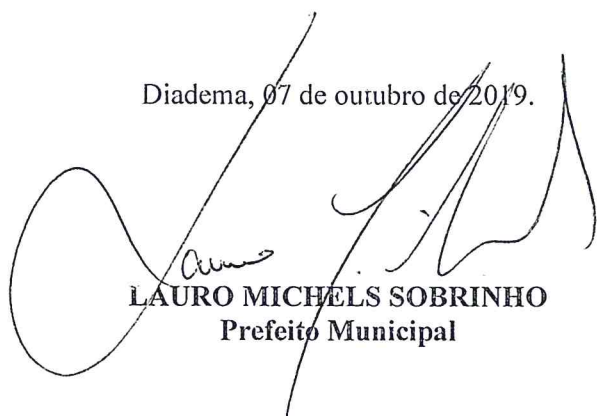
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. n° 034/2019

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Diadema, 07 de outubro de 2019.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc. a
Procuradoria Legislativa para prosseguimento.



Data: 8/10/2019

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 145 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 512 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica transferido da categoria de bens de uso comum para a de bens do patrimônio disponível, um terreno localizado na Avenida Prestes Maia, com Avenida Paranapanema, no bairro Taboão, neste Município, constante da matrícula nº 46.156, que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Diadema, devidamente descrito e caracterizado pela Planta nº 999CA001-A3 dos arquivos da Secretaria de Serviços e Obras, da Prefeitura Municipal de Diadema, cujas medidas e confrontações estão inseridas no memorial descritivo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a outorgar sem concorrência e a favor da Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema, sociedade cooperativa de trabalho, constituída nos moldes da Lei nº 5.764/71 e Lei nº 12.690/12, o uso da área desafetada, nos termos do artigo anterior, através de concessão de direito real de uso, para implantação e funcionamento do Posto de Coleta Seletiva do Taboão, na operacionalização da coleta seletiva de resíduos seco reciclável, consoante termo de concessão que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A presente concessão de direito real de uso é outorgada a título gratuito e intransferível, pelo prazo 10 anos, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa do interesse público e assinatura do correspondente termo aditivo, findo o qual, o imóvel será restituído ao Poder Público com as benfeitorias a ele incorporadas, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de outubro de 2019.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

TERMO DE CONCESSÃO Nº 01/2019

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E ACOOPERATIVA DE TRABALHO NOVA FÊNIX DOS CATADORES E CATADORAS DE DIADEMA.

Aos XXX dias do mês de XXXX do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LAURO MICHELS SOBRINHO**, , doravante denominado **CONCEDENTE** e **COOPERATIVA DE TRABALHO NOVA FÊNIX DOS CATADORES E CATADORAS DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, situada na XXXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu presidente Sr. XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX, residente e domiciliado a XXX, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**, visando o relevante interesse público, justificado nos autos do Processo Eletrônico n.º 3039/2018, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diadema, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste Termo Administrativo a Concessão de Direito Real de Uso, um terreno público localizado na Avenida Prestes Maia, com Avenida Parapanema, no bairro Taboão, neste Município, constante da matrícula n.º 46.156, que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Diadema, devidamente descrito e caracterizado pela Planta n.º 999CA001-A3 dos arquivos da Secretaria de Serviços e Obras, da Prefeitura Municipal de Diadema.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso será destinado para implantação e funcionamento do Posto de Coleta Seletiva do Taboão, na operacionalização da coleta seletiva de resíduos seco reciclável.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

TERMO DE CONCESSÃO Nº 01/2019

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará pelo prazo 10 anos, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa do interesse público e assinatura do correspondente termo aditivo, findo o qual, o imóvel será restituído ao CONCEDENTE com as benfeitorias a ele incorporadas, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

3.2. A presente concessão de direito real de uso é outorgada a título gratuito e intransferível, podendo a CONCESSIONÁRIA desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, fruir plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para execução de suas atividades institucionais e administrativas, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O CONCEDENTE fica obrigado a conceder o direito real de uso do bem público ora descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. - A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela guarda e conservação da área, devendo manter o local objeto da concessão de direito real de uso em perfeito estado, respondendo por todas as exigências do Poder Público de maneira a satisfazer as determinações dos serviços sanitários, além de responder, ainda, por todos os encargos civis e administrativos.

5.2 - Toda e qualquer modificação efetuada pela CONCESSIONÁRIA no imóvel correrá a suas expensas, inclusive aquelas necessárias à manutenção e conservação do imóvel, sem direito à indenização e/ou retenção, independentemente de sua natureza.

5.3 - Compete a CONCESSIONÁRIA a guarda e defesa do Próprio Municipal de toda e qualquer turbção ou esbulho, correndo por sua conta e risco todas as medidas necessárias para a consecução desse fim.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

TERMO DE CONCESSÃO Nº 01/2019

5.4 - É vedado à CONCESSIONÁRIA o direito de ceder ou locar, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta concessão de direito real de uso.

5.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relativas as taxas de consumo pela utilização do imóvel, tais como água, energia elétrica, telefone e outras que venham a incidir sobre o bem, bem como todos os tributos e eventuais multas que incidam ou venham a incidir sobre a área, ficando ainda, responsável pela limpeza e conservação do mesmo.

5.6 - Findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, deverá a CONCESSIONÁRIA devolver o bem nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O CONCEDENTE poderá a qualquer tempo revogar a presente concessão de direito real de uso, quando houver desvio de finalidade quanto ao uso do imóvel e descumprimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019.

6.2 - Revogada a concessão de direito real de uso nas hipóteses aludidas no *caput* desta cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação livre de pessoas e coisas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção ou qualquer indenização por benfeitorias e acessões.

6.3 - A concessão de direito real de uso poderá ser revogada, ainda, quando especialmente o interesse público o exigir.

6.4 - A revogação da concessão de direito real de uso referida no item 6.2, desta cláusula, não acarretará direito da CONCESSIONÁRIA à retenção e/ou indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias, ainda que necessárias, realizadas no bem.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

TERMO DE CONCESSÃO Nº 01/2019

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Diadema, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O Presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, é lavrado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, sujeitas ao registro, designando-se 01 (uma) a CONCESSIONÁRIA e 03 (três) ao CONCEDENTE.

E, para valer, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, em 04 (quatro) vias, para um só efeito, junto com duas testemunhas.

Diadema, xx de outubro de 2019.

Município de Diadema

Cooperativade Diadema

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

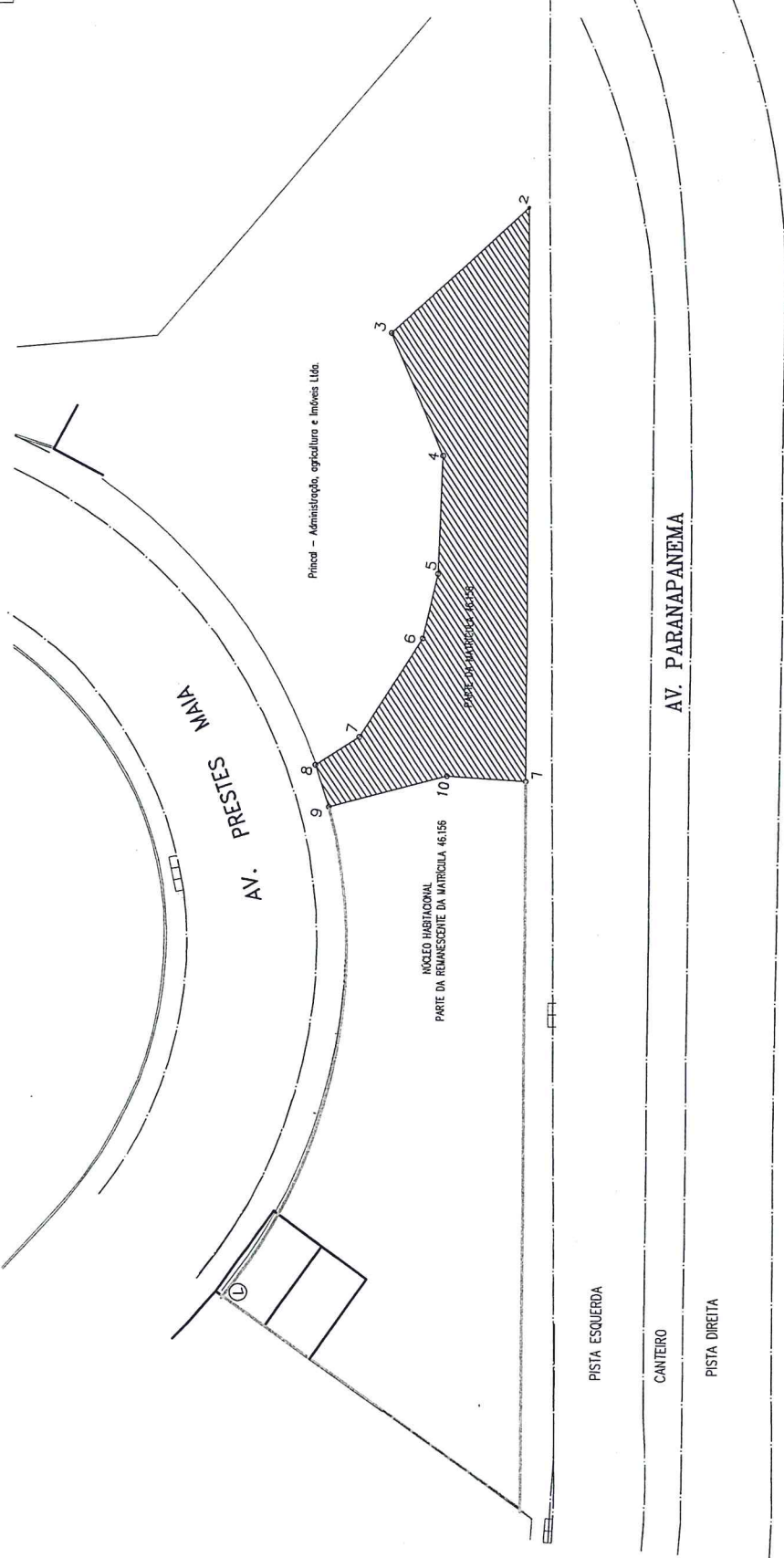
PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Avenida Prestes Maia/ Rua Paranapanema
Bairro: Taboão
Área Pública

É objeto do presente Memorial Descritivo de uma Área pública parte da matrícula 46.156, localizado na Avenida Prestes Maia com Avenida Paranapanema no bairro Taboão - Município de Diadema, constante na **Planta - código nº 999CA001-A3** dos arquivos da Secretaria de Serviços e Obras da Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela seqüência de pontos (1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1), com coordenadas UTM georreferenciadas no Sistema de Referência Geocêntrico Para as Américas – Sirgas 2000, com as seguintes medidas confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **1**, localizado no alinhamento predial da Avenida Paranapanema, de coordenadas U.T.M. **N= 7 381 271,0298 m** e **E= 335 632,9685 m**, deste ponto segue em linha reta pela referida avenida com distância de 58,02 metros e azimute de $78^{\circ}09'27''$ até o ponto **2**, de coordenadas **N= 7 381 282,9364 m** e **E= 335 689,7518 m**, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com distância de 18,80 00 metros e azimute de $305^{\circ}18'08''$ até o ponto **3**, de coordenadas **N= 7 381 293,8007 m** e **E= 335 674,4088 m** deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, distância 13,50 metros e azimute de $235^{\circ}10'19''$ até o ponto **4**, de coordenadas **N= 7 381 286,0906 m** e **E= 335 663,3270 m**, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com distância de 11,92 metros e azimute de $260^{\circ}27'53''$ até o ponto **5**, de coordenadas **N= 7 3812 84,1160 m** e **E= 335 651,5717 m**, deste ponto deflete á direita e segue em linha reta, com distância 6,71 m e azimute de $271^{\circ}04'51''$ até o ponto **6**, de coordenadas **N= 7 381 284,2426 m** e **E= 335 644,8621 m**, deste ponto deflete á direita e segue em linha reta, com distância de 11,70 m e azimute de $290^{\circ}27'18''$ até o ponto **7**, de coordenadas **N= 7 381 288,3314 m** e **E= 335 633,8998 m**. Do ponto **2** ao ponto **7** a confrontação ocorre com Princal – Administração agricultura e imóveis Ltda. Do ponto **7** deflete á esquerda e segue em linha reta confrontando com alinhamento predial da Avenida Prestes Maia, com distância de 5,17 metros e azimute $315^{\circ}07'51''$ até o ponto **8**, de coordenadas **N= 7 381 291,9962 m** e **E= 335 630,2517 m**, deste ponto deflete á esquerda e segue em linha reta confrontando com Núcleo habitacional (parte remanescente da mesma matrícula), com distância de 4,47 e azimute de $241^{\circ}01'54''$ até o ponto **9**, de coordenadas **N= 7 381 289,8330 m** e **E= 335 626,3441 m**, deste ponto deflete á direita e segue mantendo confrontação anterior com distância de 12,27 metros e azimute de $153^{\circ}15'25''$ até o ponto **10**, de coordenadas **N= 7 381 278,8754** e **E= 335 631,8655**, deste ponto deflete á direita e segue mantendo confrontação anterior com distância de 7,92 metros e azimute de $171^{\circ}59'50''$ até o ponto **1** inicio desta descrição, encerrando uma área de **628,13 m²** (seiscentos e vinte e oito e treze decímetro quadrados).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

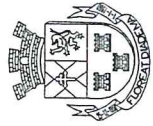
FOLHA No. Única
DATA 25/07/2019
ARGUÍVO 99CA000.DSO
CAD.CAMPO
PROCESSO
ESCALA 1:500

CADASTRO DE ÁREA PÚBLICA
AVENIDA PRESTES MAIA/ AVENIDA PARAPANEMA
ÁREA MAIOR/ TABOÃO
MATRÍCULA 46.156

RESP. TÉCNICO
ABELARDO FÉLIX NASCIMENTO 260277432-4
DESENHISTA
MAYARA

CODIGO
999CA001-A3

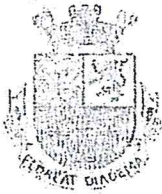
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - SSO
SERVIÇO DE TOPOGRAFIA
Av. Dr. Ulisses Guimarães, 3249 V. Nogueira



ESTA FOLHA E DE PROPRIEDADE DA P.M.D., SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO, REPRODUZIDO, ALTERADO, SEM A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS

LADOS	Vértices	AZIMUTE (UM)	DISTÂNCIA (UM) metros	COORDENADAS (UM)		ÁREA (m ²)
				E	N	
1	2	7809'27"	58,02	335853,7518	738122,9354	628,13
2	3	305'38"08"	16,60	335914,4088	738123,6007	
3	4	235'10"03"	13,50	335863,3701	738128,0906	
4	5	202'27"33"	11,92	335953,5717	738128,1190	
5	6	211'04"51"	6,71	335844,8621	738128,2426	
6	7	292'27"16"	11,70	335833,8988	738128,3314	
7	8	315'07"51"	5,17	335850,2817	738129,9962	
8	9	241'01"54"	4,47	335826,3441	738129,8310	
9	10	153'15"25"	12,27	335631,6655	738127,8754	
10	1	171'59"50"	7,92	335632,9685	738127,0299	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA****SECRETARIA DE HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO****Nº do
Certificado
159472**

O Serviço de Análise e Aprovação, após a vistoria regulamentar, expede o presente **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO** para a Obra abaixo caracterizada:

Nome do Proprietário
Município de DiademaNº Inscrição Imobiliária
15.019.006.00Local do Imóvel
Avenida Prestes Maia, 2080Loteamento
Parte de Área maiorLote
P/ GlebaQuadra
--Endereço de correspondência:
Avenida Prestes Maia, 2080

Autor do Projeto:

Heitor Piccinini Filho/CREA 0600874766

Responsável pela Obra:

Heitor Piccinini Filho/CREA 0600874766

NATUREZA DA OBRA	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	ÁREA EM M ²
Galpão de Triagem de Coleta Seletiva	--	453,90

Observação:

Diadema, 28 de dezembro de 2017

**ESTE ALVARÁ DEVE ESTAR SEMPRE NA OBRA JUNTAMENTE COM A PLANTA
APROVADA PARA SER EXIBIDA À FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO****COPIAR COM O ORIGINAL**



CONTRIBUINTE MUNICÍPIO DE DIADEMA		1457365		C.N.P.J./C.P.F. 46523247000193		IDENTIFICAÇÃO Usuário: MARIA LUISA Z.	
LOGRADOURO 950 AVN PRESTES MAIA		S/N		BAIRRO 4CENTRO		CEP IMÓVEL 09930-270	
CONDOMÍNIO/ EDIFÍCIO		COMPLEMENTO		LANÇA: IMP: TX:		PROG. ANO 0	
DOTEAMENTO/DESMEMBRAMENTO SÍTIO CURRAL PEQUENO		QUADRA		LOTE P/ÁREA		MATRÍCULA DO IMÓVEL 46.156 R-3	
REGIÃO FISCAL						TIPO LANÇAMENTO IMUNIDADE	
Domicílio Fiscal		LOGRADOURO RUA ALM BARROSO		111		BAIRRO CENTRO	
		MUNICÍPIO DIADEMA		SP		TELEFONE C.E.P. 09912-170	
Endereço de Correspondência do Imóvel		LOGRADOURO RUA ALM BARROSO		111		BAIRRO CENTRO	
		MUNICÍPIO DIADEMA		SP		COMPLEMENTO CEP 09912-170	
Situação		CADASTRO		ÚLTIMA ALTERAÇÃO 11/12/2018 12:15:51		SITUAÇÃO FISCAL SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
Categoria		CATEGORIA IMOV MUNICIPAIS		VALIDADE 31/12/2999			
Dados do Terreno		CARACTERÍSTICA DO TERRENO 2 PATR. MUNICIPAL 6 ÁREA INT SOCIAL 1 9 SITUAÇÃO 10 TOPOGRAFIA 14 IMÓVEL REGULARIZADO		TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO 14 REPARTIÇÕES PÚBLICAS 2 NÃO 3 DUAS OU MAIS FRENTES 1 PLANO 1 REGULARIZADO		FATOR	
		VALOR VENAL: 2.280.079,78		ALÍQ. IPTU: 1,5000 %		VALOR M² TERRENO: 244,7552 FATOR CORREÇÃO: 0,85 VALOR M² CORRIGIDO: 208,0419	
TIPO DE IMÓVEL PREDIAL		QUADRA 019		LOTE 006		TESTADA M 57,10	
		TRECHO LOGRAD. 00000000950		QTD DE UNIDADES 1		QTD FRENTES 2	
L.ESQUERDO M 67,80		TRECHO LD.ESQ.		LOGRAD.L.ESQ. 0		FUNDOS M 131,90	
		TRECHO FUNDOS		LOGRA. FUNDOS 877			
FRENTE M 44,60		TRECHO LD.DIREITO		LOGR.L.DIREITO 0		LADO DIREITO M 37,00	
		ÁREA TERRENO - M² 2.131,80		FRAÇÃO IDEAL M² 0,00			
Dados Construção		UNIDADE A		ANO 1980		ÁREA COBERTA 0,00	
		ÁREA DA CONSTR. 1.009,85		ÁREA DA PISCINA 0,00		ÁREA COB. BOMBAS 0,00	
		QTD DE PAV 1		ÁREA TOTAL 1009,85			
		TIPO HABITE-SE		NUMERO HABITE-SE		DATA HABITE-SE	
		ANO ÚLTIMA REFORMA 0		DATA ALVARA		N.º ALVARA	
CARACTERÍSTICA DA CONSTRUÇÃO		TIPO CARACTERÍSTICA CONSTR.		FATOR/PESO		QUANT.	
1 USO		12 COMERC. HORIZONTAL C				ÁREA 0,00	
4 VEDAÇÃO		3 ALVENARIA				0,00	
5 COBERTURA		1 FIBROCIMENTO				0,00	
6 ESQUADRIAS		2 FERRO				0,00	
7 ACABAMENTO EXTERNO		3 PINTURA				0,00	
8 PISO EXTERNO		1 TERRA				0,00	
9 ACABAMENTO INTERNO		3 PINTURA				0,00	
10 PISO INTERNO		1 CIMENTADO				0,00	
11 CONSERVAÇÃO		2 REGULAR				0,00	
12 EQUIPAMENTO		1 INEXISTENTE				0,00	
13 ELEVADOR		1 INEXISTENTE				0,00	
14 ACESSO		1 PERMITIDO				0,00	
		VALOR M²:		188,2845		TOTAL FATOR/PESO: 0,00	
Serviços Urbanos		1 GUIA		2 PASSEIO			
		3 LIMPEZA		4 MURO			
		5 ÁGUA		7 DRENAGEM SUBTERRÂNEA			
		10 PAV. - TOTAL ASFALTO		11 PAV. - PARCIAL ASFALTO			



	20 GUIA SARJETA		21 ILUMINAÇÃO			
	25 ILUMINAÇÃO PROV. + DEFIN.		26 ÔNIBUS			
	36 REDE TELE AÉREA+SUBT+PÚBL		38 SINISTRO			
	39 COLETA DE LIXO					
Averbação	SEQUÊNCIA 2011003464	Nº 4	DOCUMENTO R-03 - ESCRITURA	LIVRO 2	FOLHA 1	DATA AVERBAÇÃO 10/08/2011
Infom. Sociais	Número de famílias 0	Anos Residem no Bairro 0	Meio de Transporte 0	Destino do Transporte 0		
Habitantes	CRIANÇAS Homem: 0 Mulher: 0		ADULTOS Homem: 0 Mulher: 0		IDOSOS Homem: 0 Mulher: 0	
Dados Adicionais	ISENÇÃO Categoria 1		Nº Portaria 6864	Número Última Alteração 0		
	Arquivo de foto		Data da Natureza Jurídica			
	Geo-Processamento Histórico					
Processos	PROCESSO	DATA	TIPO	N.º ALVARÁ	DATA PAG. TAXAS	
	/5688	01/02/2003		/0		
	/7735	26/07/2010		/0		

matricula
46.156

ficha
01

Diadema, 03 de julho de 2008

IMÓVEL: TERRENO, sem designação especial, BAIRRO DO TABOÃO, neste distrito, município e comarca, medindo 57,10m de frente para a Avenida Prestes Maia, 37,00m pelo lado direito de quem da Avenida olha para o terreno, confrontando com propriedade de Romeu Ducca, 67,80m pelo lado esquerdo, confrontando, na distância de 49,00m com o prédio n. 2.116 da citada avenida, de propriedade da Princal - Administração, Agricultura e Imóveis Ltda, na distância de 18,80m com propriedade de Perciliana Paula dos Santos e 131,90m nos fundos, confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Diadema, encerrando a área de 2.131,80m².

PROC. 7735/10
FLS. 150
ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO
Escritor

R.01 - Em 03 de julho de 2008.

Ref. prenotação n. 97.317, de 23 de junho de 2008.

PROC. 7735/10
FLS. 150

USUCAPIÃO: Da Carta de Sentença expedida em 18 de abril de 2008, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, extraída dos autos n. 161.011.2003.005062-0, Ordem n. 929/03, da ação de usucapião, consta que, por sentença proferida em 21 de agosto de 2007, com trânsito em julgado em 23 de novembro de 2007, foi declarada a **USUCAPIÃO** do imóvel em favor da **PRINCAL ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob n. 60.859.550/0001-92, com sede na Avenida Paulista n. 925, 9º andar, Conjunto 91, Bela Vista, São Paulo-SP. Valor Venal: R\$ 311.903,65. (Microfilme n. 97.317).

ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO
Escritor

AV.02 - Em 06 de julho de 2011.

Ref. prenotação n. 112.962, de 27 de maio de 2011.

CONTRIBUINTE: Averba-se, nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada em 29 de julho de 2010, às fls. 073/075, do livro n. 445, do 1º Tabelião de Notas desta cidade, que o imóvel é atualmente lançado pelo contribuinte n. 1501900600, conforme Certidão de Valor Venal do Imóvel n. 2011000991, expedida em 04.04.2011, pelo Município de Diadema. (Microfilme n. 112.962).

Rogério Rivera de Oliveira
Escritor

Antonio Gonçalves de Sousa
Substituto

R.03 - Em 06 de julho de 2011.

Continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Aneiros
Comarca de Diadema - SP

1455 - AA 031501

LE 09

matrícula
46.156

ficha
01
verso

Ref. prenotação n. 112.962, de 27 de maio de 2011.

DACÃO EM PAGAMENTO: Conforme escritura pública mencionada na averbação anterior, a proprietária transmitiu o imóvel desta matrícula, a título de **DACÃO EM PAGAMENTO**, pelo valor de R\$ 328.986,69 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), ao **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, inscrito no CNPJ(ME) n. 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso n. 117, Vila Santa Dírce, nesta cidade. A alienante apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às do Terceiros n. 005942011-21200550, emitida em 05.07.2011 e a Certidão Conjunta Positiva, com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n. 00E1.8FC2.AD79.0F6B, emitida em 20.06.2011. Valor Venal: R\$ 503.731,47. (Microfilme n. 112.962).

Rogério Ribeiro de Oliveira
Escrivente

Antonio Gonçalves de Sousa
Substituto

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Oficiala de Registro de Imóveis de Diadema, **CERTIFICA**, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES**, até a data de 05/07/2011, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de **FILIAÇÃO VINTENÁRIA**, no caso do registro anterior constante do preâmbulo, ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

Ao Superior..... R\$ 20,83
Ao Estado..... R\$ 532,
A Cert. Serv..... R\$ 439
Ao Reg. Civ..... R\$ 1,10
Ao Trib. de Jus..... R\$ 1,10
TOTAL..... R\$ 33,34

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA.

Certidão expedida às 16:23:20 horas do dia 07/07/2011.
Para lavatura de escritura esta certidão é válida por 30 dias (NSCGISP, XIV, 12, "A").
Protocolo nº 112.962.

ROGÉRIO R. DE OLIVEIRA
Escrivente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 145/2019 - PROCESSO Nº 512/2019 (Nº 034/2019,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema”.

A Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, transfere da categoria de bens de uso comum para a de bens do patrimônio disponível, um terreno localizado na Avenida Prestes Maia, com Avenida Paranapanema, no bairro Taboão. A referida Lei autoriza o Executivo Municipal a outorgar sem concorrência e a favor da Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema, sociedade cooperativa de trabalho, o uso da área desafetada, através de concessão de direito real de uso, para implantação e funcionamento do Posto de Coleta Seletiva do Taboão, na operacionalização da coleta seletiva de resíduos seco reciclável.

O Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais. Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em comento também encontra respaldo no artigo 122, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que dispõe que o Município concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, sendo esta última dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou se verificar relevante interesse público, devidamente justificado.


Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de outubro de 2019.


Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 145/2019

PROCESSO Nº 512/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA LEI Nº 3.897/2019, QUE DISPÕS SOBRE DESAFETAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À COOPERATIVA DE TRABALHO NOVA FÊNIX DOS CATADORES E CATADORAS DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, protocolizado nesta Casa Legislativa em 08 de outubro de 2019, Ofício ML nº 034/2019 na origem, que altera a Lei nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que dispôs sobre desafetação de área pública municipal e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema.

Acompanha o presente Projeto de Lei, na forma de anexos, minuta do termo de concessão e memorial descritivo da área a ser desafetada.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

O Exmo. Chefe do Executivo esclarece em Ofício que se trata de corrigir alguns equívocos de ordem material e formal presentes na Lei nº 3.897/2019.

A alteração pretendida ao artigo 1º da Lei nº 3.897/2019, tem por finalidade corrigir o número da matrícula do imóvel a ser desafetado.

A segunda alteração, que se insere ao artigo 2º da Lei supracitada inclui na sua redação que a concessão de direito real de uso de que trata será formalizada por meio de termo de concessão anexo à Lei. Sendo que a presente propositura vem acompanhada da minuta do referido termo.

Examinando-se a minuta anexa, vê-se que suas cláusulas são compatíveis com as disposições da Lei nº 3.897/2019 e as alterações pretendidas constantes da presente propositura.

Finalmente, a terceira alteração incide sobre o artigo 4º da Lei nº 3.897/2019 que dispõe, dentre outras condições, a respeito do prazo de duração da concessão, este estabelecido em 10 anos. A alteração acrescenta à redação do referido artigo a possibilidade de prorrogação por igual período da concessão, mediante justificativa do interesse público e assinatura de termo aditivo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Conforme esclarece o Exmo. Senhor Prefeito, as duas últimas alterações visam imprimir maior estabilidade à benesse, buscando também facilitar o acesso a recursos públicos por parte da Cooperativa.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator o é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que cumpre as exigências do § 2º do artigo 122 de nossa Lei Orgânica.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 145/2019, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2019.


VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 145/2019, Ofício ML nº 034/2019 na origem, que altera a Lei nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que dispôs sobre desafetação de área pública municipal e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema.

Sala das Comissões, data supra.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 145/2019, Processo nº 512/2019 (nº 034/2019, na origem), que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema”.

Informo, por oportuno, que o Projeto de Lei veio desacompanhado da planta e da matrícula do imóvel, mas as mesmas foram solicitadas e entregues hoje pela Prefeitura à Procuradoria da Câmara.

Para que se possa dar prosseguimento ao trâmite da presente propositura, necessário se faz o encaminhamento do laudo de avaliação do imóvel. O referido documento foi solicitado à Prefeitura Municipal de Diadema, por meio da Procuradoria, via telefone, mas até a presente data não foi encaminhado à Câmara Municipal.

Trata-se de documentação exigida pelos artigos 121 e 122 da Lei Orgânica Municipal, abaixo reproduzidos:

Artigo 121 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de **prévia avaliação** e autorização legislativa.

Artigo 122 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, será sempre **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes formalidades:

- I. quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:
 - a) doação, constando da lei e da escritura pública, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;
 - b) permuta;
 - c) doação em pagamento;
 - d) investidura;
 - e) venda, quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social, constando do ato de alienação condições semelhantes às estabelecidas na alínea “a”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 145/2019 – Processo nº 512/2019, nº 034/2019, na origem)

- II. quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
- a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, atendidos os valores limites fixados em lei;
 - b) permuta;
 - c) venda de ações, negociadas na Bolsa ou na forma que se impuser;
 - d) venda de títulos, na forma de legislação pertinente.

Parágrafo 1º - As doações de bens que excederem os valores limites fixados em lei, dependerão de autorização legislativa.

Parágrafo 2º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado e na concessão direta prevista no inciso I, letra “e” deste artigo.

Parágrafo 3º - Entende-se por investidura a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública e que se torne inaproveitável isoladamente. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições.

Parágrafo 4º - A doação com encargo poderá ser licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Opino pelo não prosseguimento do Projeto de Lei em apreço até que seja enviada a documentação exigida por lei (Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 8.666/1993). Ademais, a exigência de laudo de avaliação do imóvel também está prevista na Lei Municipal nº 1.441/1995, que “dispõe sobre a criação, composição e atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis” (em anexo).

É o parecer.

Diadema, 10 de outubro de 2019.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III

Lei Ordinária Nº 1441/1995 de 27/10/1995

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 57195
Mensagem Legislativa: 78495
Projeto: 4095
Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. Nº 403/1970 L.O. Nº 793/1985
L.O. Nº 1350/1994 L.O. Nº 1425/1995

LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

DISPÕE sobre a criação, composição e atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis, e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação de Imóveis, cuja composição e atribuições reger-se-á nos termos desta Lei.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Imóveis será composta de 03 (três) membros, todos servidores públicos municipais, observados os seguintes requisitos:

I - ser profissional da área de engenharia ou de arquitetura com nível superior completo, e preencher os requisitos legais para o exercício dessas profissões, em especial, à avaliação de imóveis;

II - ser ocupante, junto à Prefeitura do Município de Diadema, de cargo ou emprego público privativo dos profissionais de engenharia ou arquitetura.

§1º Os membros da Comissão não poderão ser ocupantes de cargos públicos de provimento

em comissão.

§2º A designação dos membros será feita pelo Prefeito, mediante ato administrativo próprio.

Art. 3º A composição da Comissão de Avaliação de Imóveis deverá ser renovada na seguinte periodicidade e proporcionalidade:

I - a cada 08 (oito) meses, substituindo-se 01 (um) membro;

II - a cada 12 (doze) meses, substituindo-se 02 (dois) membros.

§1º Se comprovadamente no quadro de pessoal da Prefeitura inexistir número suficiente de profissionais habilitados a compor a Comissão, será dispensada a renovação prevista neste artigo, podendo, neste caso, os membros permanecerem na Comissão por período superior a 01 (um) ano.

§2º Em ocorrendo o preenchimento do quadro de pessoal da Prefeitura por profissionais habilitados a compor a Comissão, proceder-se-á, de imediato, à substituição dos membros, ainda que parcialmente.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Imóveis tem por atribuição exclusiva a realização de avaliação de imóveis públicos a serem alienados sob qualquer das formas previstas no inciso I do artigo 124 da Lei Orgânica do Município e de imóveis particulares a serem adquiridos pelo Município, através de doação sem encargos ou permuta.

§1º A avaliação deverá ser formalizada através de laudo, a ser subscrito pelos três membros integrantes da Comissão, o qual deverá ser expressamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

§2º Na hipótese de ocorrer divergência entre os membros da Comissão, deverão ser apresentados laudos em separado, cabendo ao Prefeito Municipal, por decisão fundamentada, opinar pelo acolhimento do laudo que melhor atenda ao interesse público.

§3º A competência do Prefeito Municipal prevista nos parágrafos anteriores poderá, por decreto, ser delegada ao Secretário de Obras ou ao Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

DOS HONORÁRIOS

Art. 5º Pelo desempenho de suas atribuições, os membros da Comissão de Avaliação de Imóveis farão jus à percepção de honorários.

§1º Os honorários serão pagos por laudo técnico, e corresponderá ao menor padrão da tabela de vencimentos e salários da Prefeitura, não se incorporando, a qualquer título, aos vencimentos e salários dos servidores.

§2º Na hipótese da existência de laudos divergentes, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 4º desta Lei, serão os mesmos considerados, para efeito de cálculo dos honorários, como um único laudo apresentado.

§3º Os honorários serão divididos entre os componentes da Comissão, e serão pagos mediante crédito bancário em conta corrente, juntamente com o pagamento mensal da remuneração dos respectivos servidores.

§4º Para cálculo e pagamento dos honorários, a Comissão deverá apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório das atividades com indicação dos laudos elaborados no mês anterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º As avaliações de que trata o "caput" do artigo 4º poderão, transitoriamente, até um ano após a publicação desta Lei, serem feitas por um único profissional, ou por Comissão formada por apenas 02 (dois) membros, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 7º O cumprimento do disposto no artigo 3º somente será exigido após 01 (um) ano da vigência da presente Lei, aplicando-se, neste período, o disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º Durante o primeiro ano de vigência desta Lei, deverá a Prefeitura adotar as providências necessárias à formação dos profissionais de seu quadro de pessoal, de modo a torná-los aptos a integrar a Comissão de Avaliação de Imóveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 403, de 16 de novembro de 1.970; 793, de 20 de maio de 1.985; 1.350, de 15 de junho de 1.994 e 1.425, de 29 de junho de 1.995.

Diadema, 27 de outubro de 1995.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

10/10/2019 16:11



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 145/2019 - PROCESSO Nº 512/2019 (Nº 034/2019,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema”.

Entendemos que a mera cessão não se enquadra na alienação, já que o valor do imóvel para cessão não é relevante.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, mantendo o prosseguimento.

É o parecer.

Diadema, 10 de outubro de 2019.



Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:



Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro

ITEM

||



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 116 / 2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROC. Nº 427 / 2019

FLS. -02-
427 / 2019
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA


30-08-2019 10:29:04 196 2/2

Diadema, 29 de agosto de 2019.

A(S) COMISSÃO(S) DE:

OF.ML. 026/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

05 09 2019


Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, visando alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.677, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá outras providências.

A presente propositura visa corrigir uma falha na identificação da abreviação de Eixo Estrutural Principal 1 e 2 quando da elaboração da lei de alteração da Lei Municipal nº 3.208/12, na qual constou o EPP1 e EPP2, sendo que a grafia correta é EEP1 e EEP2, assim como também corrigir erro de digitação no inciso do § 1º do mesmo dispositivo para constar “Eixo de Adensamento Central – EAC”, ao invés de “Eixo Estruturador Central – EAC”.

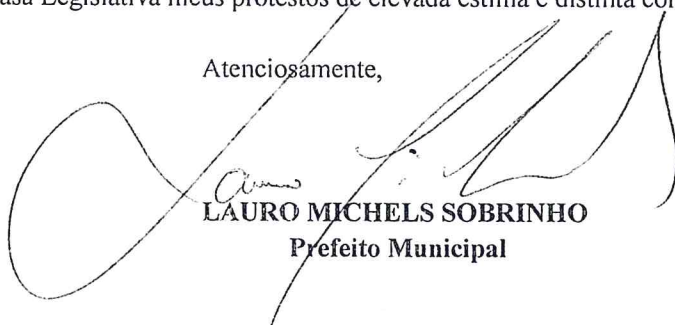
Ante o tempo decorrido desde a edição da lei, não há possibilidade de correção da grafia por uma simples errata, sendo necessária a edição de uma nova lei para a correção da primeira.

A correção faz-se necessária para a devida aplicação da Lei.

Isto posto, e acreditando ter demonstrado a necessidade da medida, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo a aprovar o incluso Projeto, convertendo-o em Lei.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento

Data: 30/8/2019


REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 116 / 2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - <u>08</u> -
<u>409/2019</u>
Protocolo

PROC. Nº 409/2019

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 3.677, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica alterado o art.1º da Lei Municipal nº 3.677, de 22 de setembro de 2017, na parte que faz menção aos incisos I, II e III do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -.....

§ 1º

- I – Eixo de Adensamento Central – EAC;
- II – Eixo Estruturado Principal 1 – EEP1;
- III – Eixo Estruturado Principal 2 – EEP 2”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

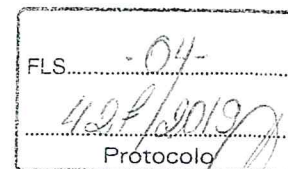
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de agosto de 2019.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3677/2017 de 22/09/2017

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 44417
Mensagem Legislativa: 2817
Projeto: 5917
Decreto Regulamentador: Não consta



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. Nº 3218/2012 L.O. Nº 3539/2015

Altera:

L.O. Nº 3208/2012

LEI MUNICIPAL Nº 3.677, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº 059/2017)

(Nº 028/2017, NA ORIGEM)

Data de Publicação: 26 de setembro de 2017.

ALTERA a Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam alterados, reordenados e acrescentados parágrafos ao art. 3º, da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – (...)

§ 1º - O preço público será correspondente ao percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada para os seguintes eixos estruturantes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 273/08:

- I – Eixo Estruturador Central – EAC;
- II - Eixo Estruturador Principal 1 – EPP1;
- III - Eixo Estruturador Principal 2 – EPP2.

§ 2º - Para as demais regiões do Município não mencionadas no parágrafo anterior, o preço público será correspondente ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.

§ 3º - O preço público de que tratam os parágrafos anteriores, quando houver interesse público e do requerente devidamente justificado, poderá e a critério da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, ser pago por meio de prestação de serviços, realização de obras ou entrega de bens móveis ao Município.

§ 4º - A prestação de serviços, realização de obras ou entrega de bens móveis ao Município poderá englobar total ou parcialmente o valor da permissão de uso, sendo que eventual saldo remanescente dessa operação, deverá ser depositado na conta corrente do FUMAPIS.

§ 5º - Realizado o pagamento do preço público em conformidade com o § 3º deste artigo, deverá o permissionário afixar no local prestado o serviço, realizada a obra ou onde o bem será alocado, placa com dimensão de 20cm x 30cm, com os seguintes dizeres: A empresa _____ realizou os seguintes serviços/obras em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.208/12 e em conformidade com o contido no Processo Administrativo nº 14.448/2009.

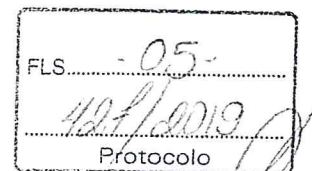
§ 6º - A permissão de uso de cada área, de que trata o art. 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto do Poder Executivo.

§ 7º - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

Art. 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.218/12 e 3.539/15.

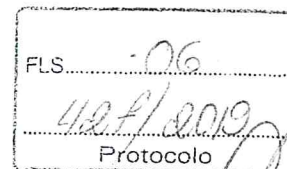
Diadema, 22 de setembro de 2017.



(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3208/2012 de 27/02/2012

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 81311
Mensagem Legislativa: 7011
Projeto: 9411
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Alterada por:

L.O. Nº 3218/2012 L.O. Nº 3326/2013
L.O. Nº 3539/2015 L.O. Nº 3677/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 094/2011)

(nº 070/2011, na origem)

Data de publicação: 28 de fevereiro de 2012

DISPÕE sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições leais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~Art. 1º - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1999, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1996.~~

Art. 1º - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerçam atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1996. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.326/2013)**

Art. 2º - A Permissão de que trata a presente Lei é ato administrativo unilateral, personalíssimo, precário, intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização e, vigerá, pelo tempo necessário para que o Executivo Municipal possa tomar as providências administrativas necessárias para:

- I. Propor as ações possessórias necessárias para que o bem imóvel usado irregularmente seja reintegrado ao patrimônio público municipal;
- II. Alienar as áreas ocupadas irregularmente, desde que não haja interesse do

município em sua utilização, através de escritura pública e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Art. 3º - O ocupante irregular de área pública, na forma do artigo 1º desta Lei, deverá pagar preço público referente à área ocupada, mensalmente, levando-se em consideração a área ocupada e o preço estabelecido por metro quadrado de ocupação a ser apurado de acordo com a Planta Genérica de Valores de Diadema.

~~§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula, um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.~~

~~§1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 1% (um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.218/2012).~~

~~§ 1º O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada. *Redação dada pela Lei Municipal nº 3.539/2015*~~

~~§ 2º - A permissão de uso de cada área, de que trata o artigo 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto do Executivo.~~

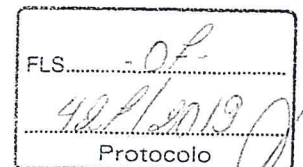
~~§ 3º - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido no presente artigo.~~

§ 1º - O preço público será correspondente ao percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada para os seguintes eixos estruturantes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 273/08:
Redação dada pela Lei Municipal nº 3.677/2017

I - Eixo Estruturador Central - EAC;

II - Eixo Estruturador Principal 1 - EPP1;

III - Eixo Estruturador Principal 2 - EPP2.



§ 2º - Para as demais regiões do Município não mencionadas no parágrafo anterior, o preço público será correspondente ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada. *Redação dada pela Lei Municipal nº 3.677/2017*

§ 3º - O preço público de que tratam os parágrafos anteriores, quando houver interesse público e do requerente devidamente justificado, poderá e a critério da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, ser pago por meio de prestação de serviços, realização de obras ou entrega de bens móveis ao Município. *Redação dada pela Lei Municipal nº 3.677/2017*

§ 4º - A prestação de serviços, realização de obras ou entrega de bens móveis ao Município poderá englobar total ou parcialmente o valor da permissão de uso, sendo que eventual saldo remanescente dessa operação, deverá ser depositado na conta corrente do FUMAPIS.
Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.677/2017

§ 5º - Realizado o pagamento do preço público em conformidade com o § 3º deste artigo, deverá o permissionário afixar no local prestado o serviço, realizada a obra ou onde o bem

será alocado, placa com dimensão de 20cm x 30cm, com os seguintes dizeres: A empresa _____ realizou os seguintes serviços/obras em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.208/12 e em conformidade com o contido no Processo Administrativo nº 14.448/2009. ***Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.677/2017***

§ 6º - A permissão de uso de cada área, de que trata o art. 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto do Poder Executivo. ***Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.677/2017***

§ 7º - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido nos §§ 1º e 2º, deste artigo. ***Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.677/2017***

Art. 4º - O pagamento será feito por meio de Carnê de Arrecadação e/ou Guia de Recolhimento, devendo o preço público corresponder ao primeiro mês a ser calculado proporcionalmente até o quinto dia útil do próximo mês, sendo que os vencimentos subsequentes ocorrerão mensalmente no quinto dia útil.

Art. 5º - O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, atualização monetária e multa de dois por cento sobre o valor a ser recolhido, nos termos das normas vigentes, implicando imediatamente a ação correspondente para a recuperação da posse irregular.

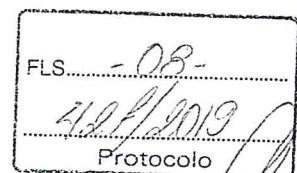
Art. 6º - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de fevereiro de 2012

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 10

427/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 116/2019 - PROCESSO Nº 427/2019 (nº 026/2019, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.677, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.677, de 22 de setembro de 2017, na parte que faz menção aos incisos I, II e III do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, “a presente propositura visa corrigir uma falha na identificação da abreviação de Eixo Estrutural Principal 1 e 2 quando da elaboração da lei de alteração da Lei Municipal nº 3208/12, na qual constou o EPP1 e EPP2, sendo que a grafia correta é EEP1 e EEP2, assim como também corrigir erro de digitação no inciso do § 1º do mesmo dispositivo para constar ‘Eixo de Adensamento Central – EAC’, ao invés de ‘Eixo Estruturador Central – EAC’. Ante o tempo decorrido desde a edição da lei, não há possibilidade de correção da grafia por uma simples errata, sendo necessária a edição de uma nova lei para a correção da primeira. A correção faz-se necessária para a devida aplicação da lei”.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 09 de setembro de 2019.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 12
427/2019
.....
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 116/2019 - PROCESSO Nº 427/2019 (nº 026/2019, na origem)

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.677, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.677, de 22 de setembro de 2017, na parte que faz menção aos incisos I, II e III do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “a presente propositura visa corrigir uma falha na identificação da abreviação de Eixo Estrutural Principal 1 e 2 quando da elaboração da lei de alteração da Lei Municipal nº 3208/12, na qual constou o EPP1 e EPP2, sendo que a grafia correta é EEP1 e EEP2, assim como também corrigir erro de digitação no inciso do § 1º do mesmo dispositivo para constar ‘Eixo de Adensamento Central – EAC’, ao invés de ‘Eixo Estruturador Central – EAC’. Ante o tempo decorrido desde a edição da lei, não há possibilidade de correção da grafia por uma simples errata, sendo necessária a edição de uma nova lei para a correção da primeira. A correção faz-se necessária para a devida aplicação da lei”.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 09 de setembro de 2019.


Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA
Presidente


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 116/2019, Processo nº 427/2019 (nº 026/2019, na origem), que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.677, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.677, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.677, de 22 de setembro de 2017, na parte que faz menção aos incisos I, II e III do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “a presente propositura visa corrigir uma falha na identificação da abreviação de Eixo Estrutural Principal 1 e 2 quando da elaboração da lei de alteração da Lei Municipal nº 3208/12, na qual constou o EPP1 e EPP2, sendo que a grafia correta é EEP1 e EEP2, assim como também corrigir erro de digitação no inciso do § 1º do mesmo dispositivo para constar ‘Eixo de Adensamento Central – EAC’, ao invés de ‘Eixo Estruturador Central – EAC’. Ante o tempo decorrido desde a edição da lei, não há possibilidade de correção da grafia por uma simples errata, sendo necessária a edição de uma nova lei para a correção da primeira. A correção faz-se necessária para a devida aplicação da lei”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo nos artigos 13, inciso I e 17, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzidos:

Artigo 13 – Ao Município compete, privativamente:

I. dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...)

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

200.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....
427/2019
.....
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 116/2019 – Processo nº 427/2019 – nº 026/2019, na origem)

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

Os dispositivos legais supracitados atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Ademais, a proposição em comento também encontra respaldo no artigo 123, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 123 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

(...)

Parágrafo 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto. (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 09 de setembro de 2019.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....15.....
427/2019
..... Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 116/2019, PROCESSO Nº 427/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito, Ofício ML nº 026/2019, na origem, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.677, 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre alteração da lei municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá outras providências.

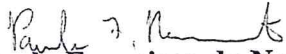
Em Ofício que encaminha a presente propositura a esta Câmara Municipal, o Exmo. Sr. Prefeito esclarece que está tem por finalidade corrigir a grafia de alguns termos constantes da Lei nº 3.677/2017.

O Exmo. Chefe do Executivo explica que a correção não pode ser realizada pela publicação de simples errata tendo em vista o tempo transcorrido desde a publicação da Lei nº 3.677/2017.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 116/2019 na forma como se encontra redigido, tendo em vista que não gera novas despesas ao Município, a exceção daquelas relativas à edição e publicação da Lei que vier a ser aprovada, despesas estas de pequena monta e para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa.

É o PARECER.

Diadema, 09 de setembro de 2019.


Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....17.....
427/2019
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 116/2019.

PROCESSO Nº 427/2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 3.677/2017, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.208/2012, QUE DISPÕE SOBRE PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 116/2019, Ofício ML nº 026/2019 na Origem, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera Lei Municipal nº 3.677, 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre alteração da lei municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá outras providências.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o **Relatório**.

P A R E C E R

O Projeto de Lei em exame altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.677, 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre alteração da lei municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá outras providências.

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Executivo, trata-se de correção de termos grafados incorretamente na Lei nº 3.677/2017 que não podem ser corrigidos por meio de simples publicação de errata dado o tempo transcorrido desde a publicação da Lei.

Quanto ao mérito, este Relator não vê quaisquer óbices à aprovação da presente propositura.

No que respeita ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista que não gera novas despesas ao município de Diadema, salvo aquelas relativas à edição e publicação da Lei que



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....18.....
427/2019
Protocolo

vier a ser aprovada, despesas essas de pequena monta e para as quais existem dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 116/2019, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2019.


VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 116/2019, Ofício ML nº 026/2019 na Origem, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera Lei Municipal nº 3.677, 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre alteração da lei municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá outras providências.

Sala das Comissões, data supra.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)